Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8260 Pág: C3
18 AGO. 2018
AUT. 75
PL. 91

LEI Nº. 071/2018

Súmula: Altera as disposições da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana para o período de 2015/2024, nos termos do Relatório de Avaliação expedido pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º A Súmula da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Aprova o **Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana** para o período de 2015/2025, como especifica."*

Art. 2º O Artigo 6º, *caput*, e seu §2º da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências ou 2 (duas) audiências públicas municipais de educação até o final do período de vigência, articuladas e coordenadas pela Comissão Organizadora, instituída nesta Lei, no âmbito da Autarquia Municipal de Educação.

(...)

§2º. As conferências ou audiências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente."

Art. 3º No item 6.2.4, a Meta 2, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 22/08/18
Rosa Maria 740

META 2 – *Ensino Fundamental – Oferecer o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a todas as crianças a partir de 6 (seis) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) conclua essa etapa de ensino até os 14 (quatorze) anos*

de idade. Garantir a conclusão da etapa do Ensino Fundamental anos finais na idade recomendada nas escolas de campo municipais e estaduais que ofertam esse ensino."

Art. 4º No item 6.3.3, a Meta 7, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**META 7 –** Fomentar a qualidade da educação infantil, em especial aos alunos de quatro a cinco anos e melhorar o fluxo escolar e da aprendizagem no ensino fundamental e médio, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB no Município:*

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
Anos iniciais do ensino fundamental	6,8	7,0	7,1	7,2	7,3
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,3	5,5	5,8	
Ensino médio	4,5	5,0	5,2	5,4	"

Art. 5º No item 6.3.5, acrescenta a Meta 7, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, as seguintes estratégias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13:

"4 – Fortalecer a parceria entre as escolas estaduais e as redes de proteção, com ações de combate ao abandono escolar.
5 – Monitorar os casos de infrequência em cada escola, a fim de evitar situação de abandono escolar.
6 – Implementar as ações propostas pela Secretaria de Educação (SEED), com vistas à melhoria da qualidade da educação.
7 – Realizar análise dos resultados da proficiência obtidos em cada escola na Prova Brasil e demais avaliações propostas pela SEED, com tomada de decisões e planejamento estratégico para melhorar o processo de ensino e aprendizagem.
8 – Realizar trabalho com os descritores utilizados na Prova Brasil.
9 – Proporcionar formação continuada para subsidiar o trabalho dos professores em todas as áreas do conhecimento.
10 – Desenvolver ações de combate à violência, por meio de programas propostos pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) e/ou pela comunidade escolar.
11 – Estabelecer mecanismos para monitorar os casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe.
12 – Articular parceria entre NRE e Universidades públicas e privadas no sentido de implementar projetos de pesquisa e extensão para formação dos docentes e discentes.
13 – Realizar reuniões entre professores do 5º e 6º anos para elaborar um plano de ação com vistas a minimizar a ruptura na transição dos estudantes entre as etapas de ensino."

Art. 6º No item 6.4.2, a Meta 5, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**META 5** – Garantir que, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, todas as crianças estejam alfabetizadas, assim entendidas como a capacidade de expressar por escrito sua manifestação, interpretar o que lê e saber efetuar as quatro operações matemáticas."*

Art. 7º No item 6.5.5, a Meta 4, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**META 4** – Universalizar o atendimento educacional especializado para todas as crianças de 1 (um) a 17 (dezessete) anos de idade, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados."*

Art. 8º No item 6.5.5, a estratégia 27 da Meta 4, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"27 – Adaptar, até o final da vigência deste plano, os prédios escolares já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir à livre e fácil locomoção, em conformidade com as normas técnicas vigentes de acordo com os princípios de acesso universal."

Art. 9º No item 6.6.3, a Meta 6, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**META 6** – Continuar a oferecer o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das escolas municipais, nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, em período integral e incentivar a rede estadual na implantação das políticas públicas estaduais destinadas à Educação Integral em tempo integral."*

Art. 10 No item 6.6.3, acrescenta a Meta 6, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, as seguintes estratégias 10, 11, 12 e 13:

"10 – Orientar as escolas estaduais quanto à legislação que rege a Educação Integral.
11 – Subsidiar a (re) elaboração do Projeto Político Pedagógico voltado às especificidades da Educação Integral.
12 – Estabelecer parcerias entre as escolas estaduais e o sistema 'S' para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando ampliação da jornada escolar.
13 – Executar as políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação para as escolas de Educação Integral."

Art. 11 No item 6.9.6, revoga a estratégia 10 da Meta 19, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015.

Art. 12 No item 7.2.2, acrescenta a Meta 11 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*"**META 11** – Expandir, em 30% (trinta por cento) as matrículas da Educação Profissional Técnica (EPT) de nível médio, no segmento público."*

Art. 13 No item 7.5.2, acrescenta a Meta 12 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*"**META 12** – Apoiar a meta do Plano Nacional de Educação de elevar a taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro_ anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público."*

Art. 14 No item 7.5.2, a estratégia 1 da Meta 12, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 – Realizar pesquisa junto à sociedade civil organizada com o objetivo de levantar as necessidades em relação à formação Profissional de nível superior, no prazo de 5 (cinco) anos a partir da aprovação deste plano."

Art. 15 No item 7.5.2, a estratégia 4 da Meta 12, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 – Desenvolver um programa de conscientização dos empregadores do Município para que facilitem o ingresso e a permanência dos trabalhadores em cursos de nível superior até o final da vigência deste plano."

Art. 16 No item 7.5.2, a estratégia 5 da Meta 12, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 – Desenvolver ações de conscientização junto às instituições públicas e privadas, no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares condizentes com sua área de formação."

Art. 17 No item 7.6.1, acrescenta a Meta 13 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*"**META 13** – Apoiar o Plano Nacional de Educação nas ações de Elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores."*

Art. 18 No item 7.6.1, revoga a estratégia 2 da Meta 13, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015.

Art. 19 No item 7.7.1, acrescenta a Meta 14 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*"**META 14** – Apoiar a elevação gradual, em articulação com a União, a oferta de vagas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores."*

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de agosto de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal